PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261104PE00036
LICITAÇÃO Nº. 00036/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

OBJETO:

FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF, CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, NOS PADRÕES BRANCO E COLORIDO/AMADEIRADO, INCLUINDO O LEVANTAMENTO DE MEDIDAS NO LOCAL, A FABRICAÇÃO CONFORME OS PROJETOS OU CROQUIS DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, O TRANSPORTE, A MONTAGEM, A INSTALAÇÃO E OS AJUSTES FINAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/11/2026 – 08H00

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R$ 917.350,50 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

ABRANGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP:

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SEDIADOS EM QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, SEM RESTRIÇÃO TERRITORIAL À PARTICIPAÇÃO, ASSEGURADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/2021 E DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.299/2026.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 4
3. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
5. DO CREDENCIAMENTO 5
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 5
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 7
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
9. DA GARANTIA DA PROPOSTA 10
10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
11. DA FASE DE JULGAMENTO 13
12. DA HABILITAÇÃO 15
13. DOS RECURSOS 21
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 21
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 22
16. DO TERMO DE CONTRATO 22
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 29
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 54
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 57
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026 65

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº 00036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261104PE00036

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna- PB, CEP: 58915–000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 9 9675-6599, por meio do Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, SN, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915–000, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 0055, de 02 de janeiro de 2024, da Lei Ordinária Municipal nº 1.299, de 2026 (Lei de Regionalização), e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Fornecimento de móveis planejados em MDF, confeccionados sob medida, nos padrões branco e colorido/amadeirado, incluindo o levantamento de medidas no local, a fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração Municipal, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto ora licitado encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, os preços máximos aceitáveis e as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os preços unitários serão expressos por metro quadrado (m^2), conforme a unidade de fornecimento e os critérios de medição definidos no Termo de Referência.

1.5. Os bens objeto desta licitação não se enquadram na categoria de bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.6. Para fins de caracterização do objeto, prevalecerão as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência — Anexo I sobre as descrições resumidas dos itens cadastradas no Portal de Compras Públicas.

1.7. As quantidades, as unidades de fornecimento e as demais informações cadastradas no sistema eletrônico deverão corresponder às previstas neste Edital e seus anexos. Eventuais divergências deverão ser comunicadas ao Pregoeiro para análise e correção. Quando a correção comprometer a formulação das propostas, serão promovidas a nova divulgação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo legal, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

1.8. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido por Pregoeiro, designado pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, auxiliado por Equipe de Apoio, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes ao Pregão, em estrita observância ao instrumento convocatório, à legislação aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. Compete ao Pregoeiro, especialmente:

2.2.1. Coordenar e conduzir o processo licitatório na modalidade Pregão;

2.2.2. Receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao Edital, promover sua instrução e providenciar as respectivas respostas, observadas as competências previstas na regulamentação aplicável e os prazos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, submetendo à autoridade competente as matérias cuja decisão lhe seja reservada;

2.2.3. Conduzir a sessão pública, na forma prevista neste edital;

2.2.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.2.5. Conduzir a etapa de lances;

2.2.6. Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste edital;

2.2.7. Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes;

2.2.8. Receber e processar os recursos interpostos contra seus atos e decisões, examinar seus pressupostos de admissibilidade e reconsiderar a decisão recorrida, quando cabível, no prazo de 3 (três) dias úteis. Mantida a decisão, encaminhar o recurso, com a respectiva motivação e os elementos necessários à sua apreciação, à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.9. Promover diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos licitantes, observados os limites legais e os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;

2.2.10. Indicar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente

2.2.11. Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo ou da ata de registro de preços, conforme o caso.

2.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestações dos setores técnicos competentes e o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para subsidiar suas decisões, observadas as respectivas atribuições, a regulamentação aplicável e o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os agentes públicos que atuarem no certame deverão observar os requisitos de atuação, o princípio da segregação de funções e as vedações previstas nos arts. 7º e 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à prevenção de conflitos de interesse, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a cada agente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A identificação do órgão gerenciador e dos eventuais órgãos ou entidades participantes, bem como as condições para eventual adesão de órgãos ou entidades não participantes, constam da minuta da Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades contratantes, consignadas nos respectivos orçamentos,

observada a disponibilidade de créditos orçamentários para as obrigações a serem assumidas em cada exercício financeiro.

4.2. A indicação específica da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, devendo constar do respectivo instrumento a identificação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a correspondente classificação funcional programática e categoria econômica.

4.3. Quando a execução contratual abranger mais de um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência dos respectivos créditos orçamentários, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de atualização dos registros orçamentários no instrumento contratual.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento constitui requisito básico para participação no presente Pregão Eletrônico, devendo ser realizado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme as regras, os procedimentos e os níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema, suficientes para a participação nesta modalidade licitatória.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas para o credenciamento e o cadastramento no Portal de Compras Públicas, bem como manter a regularidade das informações cadastrais, conforme as regras do sistema eletrônico.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no Portal de Compras Públicas e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou a alteração de quaisquer registros incorretos ou desatualizados.

5.5. Eventuais incorreções ou desatualizações cadastrais serão examinadas mediante diligência, quando sanáveis. A inabilitação dependerá da ausência de comprovação de requisito exigido neste Edital, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por informações falsas ou prejuízos comprovadamente causados à Administração.

5.6. O credenciamento, efetivado por meio eletrônico, é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas a presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que exerçam atividade compatível com o objeto da licitação, estejam previamente credenciados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, e atendam às condições deste Edital e seus anexos, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 1.299/2026 e as demais normas aplicáveis.

6.1.1. O acesso ao sistema eletrônico e a sua operacionalização deverão observar as normas, os procedimentos e as condições de uso estabelecidos pelo provedor da plataforma, disponíveis no referido sítio eletrônico, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a obtenção do credenciamento e o pleno cumprimento dessas regras.

6.2. A participação no certame terá abrangência nacional, admitindo-se interessados estabelecidos em qualquer unidade da Federação, observadas as condições de participação e as regras de tratamento diferenciado previstas neste Edital.

6.3. A abrangência nacional corresponde à hipótese prevista no art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.299/2026, sem estabelecimento de restrição de participação em razão da localização da sede do licitante.

6.4. A abrangência nacional justifica-se pela possibilidade de fornecimento de móveis planejados por empresas estabelecidas em diferentes localidades. As obrigações de levantamento de medidas, transporte, montagem, instalação e ajustes finais deverão ser integralmente cumpridas nos locais indicados pela Administração, com todos os custos incluídos nos preços ofertados. Essas obrigações, por si sós, não justificam a exigência de sede ou estabelecimento prévio no Município ou em região determinada.

6.5. Será assegurado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

6.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação justifica-se pela divisão da contratação em itens e pela natureza do fornecimento de móveis planejados com montagem e instalação, cujas etapas são complementares e passíveis de execução por fornecedor individualmente habilitado, sem necessidade de associação de empresas com especialidades distintas, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.12. Sociedades cooperativas que não atendam aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável, ou cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação.

6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O impedimento de que trata o item 6.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
6.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.4 e 6.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
6.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.12. A vedação de que trata o item 6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:
7.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
7.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
7.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.4. O licitante organizado sob a forma de sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
7.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e, quando cabível, a sociedade cooperativa alcançada pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
7.5.1. Nos itens de ampla concorrência, a assinalação do campo "não" implicará apenas a ausência do tratamento favorecido, sem impedir a participação do licitante. Nos itens ou cotas destinados

exclusivamente aos beneficiários do tratamento diferenciado, quando previstos neste Edital, essa assinalação impedirá a participação no respectivo item ou cota.

7.5.2. Para usufruir do tratamento favorecido, o licitante deverá declarar, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo, quando aplicável.

7.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que se enquadrar nas hipóteses abaixo, observadas as exceções previstas no art. 3º, § 5º, da referida Lei Complementar e o tratamento específico assegurado às sociedades cooperativas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007:

7.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela lei complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.6.5. Cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

7.6.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo cooperativa de consumo, sem prejuízo do tratamento específico assegurado às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

7.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.6.12. Que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

7.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.3, 7.4 e 7.5 e seus respectivos subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual será estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização da etapa competitiva.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o estabelecimento de valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema.

7.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o correto preenchimento dos campos disponibilizados pela plataforma, observadas as exigências deste edital, devendo constar, no mínimo:

8.1.1. O preço unitário por metro quadrado (m^2) e o preço total de cada item ofertado, considerado o respectivo quantitativo previsto no Termo de Referência;

8.1.2. A marca do bem ofertado, quando aplicável.

8.1.3. O modelo do produto, quando aplicável.

8.1.3.1. Para os bens produzidos pela própria licitante, deverá ser indicada a expressão "marca própria" no campo específico destinado à informação da marca, exclusivamente para fins de padronização do preenchimento, não caracterizando identificação indevida do licitante.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

8.6. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos da legislação aplicável.

8.7. A apresentação da proposta implica compromisso de cumprimento das condições deste Edital e seus anexos, assumindo o licitante a obrigação de fornecer os móveis planejados sob medida, incluindo levantamento de medidas, fabricação, transporte, montagem, instalação e ajustes finais, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos, as garantias e as demais exigências do Termo de Referência.

8.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8.9. As propostas deverão observar o prazo mínimo de validade estabelecido no item 8.8. Eventuais omissões ou divergências serão objeto de diligência para esclarecimento ou saneamento, quando

juridicamente cabível e sem alteração da substância da proposta. Não sanada a desconformidade, a proposta será desclassificada.

8.10. Os preços unitários e totais ofertados deverão observar os preços máximos aceitáveis estabelecidos no Termo de Referência, considerado o critério de julgamento de menor preço por item.

8.11. O descumprimento das disposições relativas à formação de preços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. Como requisito de pré-habilitação, será exigida garantia de proposta, devendo o licitante comprovar sua constituição no momento da apresentação da proposta, mediante envio da documentação correspondente por meio do sistema eletrônico, observados o valor, as modalidades, a forma e os prazos estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada item em que o licitante pretenda participar, calculado mediante a multiplicação do preço unitário estimado pelo respectivo quantitativo previsto no Termo de Referência, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na participação em mais de um item, será admitida garantia única que cubra a soma dos valores exigidos para os itens ofertados, desde que estes estejam identificados no documento ou em demonstrativo que o acompanhe.

9.2.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada, no ato do envio da proposta, em uma das modalidades previstas no § 4º do art. 58, c/c § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023:

- ❖ Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- ❖ Seguro-garantia, cuja vigência deverá ser renovada enquanto perdurar a obrigação de manutenção da proposta.
- ❖ Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil
- ❖ Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado na seguinte conta bancária: Titular – MUNICIPIO DE UIRAÚNA. Banco - BANCO DO BRASIL. Agência - AG.: 1165-7. Conta Corrente - C.C.: 13187-3. Caso o comprovante apresentado não permita a confirmação imediata do depósito, poderá ser realizada diligência exclusivamente para verificar se a garantia foi efetivamente constituída até o prazo-limite estabelecido neste Edital, vedada a constituição extemporânea da garantia. Não comprovada sua constituição tempestiva, o licitante será excluído do certame.

9.2.2. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada no sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta inicial, até a data e o horário-limite estabelecidos para o recebimento das propostas. A não comprovação de sua constituição válida e tempestiva implicará a exclusão do certame, admitida diligência para comprovar condição preexistente, vedada a constituição da garantia após o prazo-limite.

9.2.2.1. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida até o prazo-limite estabelecido neste Edital por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, podendo a Administração verificar sua autenticidade, validade e registro pelos meios oficiais disponíveis.

9.2.2.1.1. Eventual impossibilidade momentânea de localização da apólice na consulta eletrônica oficial ou divergência cadastral deverá ser objeto de diligência destinada à verificação de sua emissão e validade, vedada a constituição de nova garantia após o prazo-limite previsto neste Edital.

9.2.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, observado o disposto no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e assegurado o devido processo legal.

9.2.5. O licitante que não comprovar a constituição válida e tempestiva da garantia de proposta, na forma estabelecida neste Edital, será excluído do certame, observada a possibilidade de diligência exclusivamente para comprovação de fato preexistente, nos termos da legislação aplicável.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

10.4. Na abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará os requisitos formais das propostas e a comprovação da constituição válida e tempestiva da garantia de proposta, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas neste Edital, sem permitir a constituição da garantia após o prazo-limite de apresentação das propostas.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item licitado, sendo este o parâmetro para a classificação e o julgamento das propostas, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

10.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

10.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), definido e operacionalizado pelo sistema eletrônico, conforme parametrização previamente divulgada, observados os princípios da competitividade, da proporcionalidade e da isonomia.

10.10. Na hipótese de lance registrado por erro material, o licitante deverá solicitar imediatamente seu cancelamento, mediante justificativa apresentada pelo meio disponibilizado no sistema eletrônico. O pedido será analisado pelo Pregoeiro, com registro da decisão, não implicando seu deferimento automático.

10.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12. Será adotado, no presente Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

10.12.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14. Na etapa aberta, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema. Eventual igualdade entre os lances finais e fechados será resolvida pelos critérios de desempate previstos neste Edital.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

10.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, observadas as condições legais aplicáveis ao Pregão.

10.19.1. Para fins de aplicação do empate ficto, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço válido, observadas as condições legais para fruição do benefício.

10.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não apresente oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais beneficiárias situadas no intervalo previsto no item 10.19.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo de 5 (cinco) minutos por convocação.

10.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.20. Considera-se empate apenas a situação em que duas ou mais propostas apresentem exatamente o mesmo valor, não seguido de novos lances, ou quando ocorrer igualdade entre os lances finais apresentados na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

10.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação

10.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base em registros cadastrais e anotações formais de cumprimento de obrigações contratuais mantidos pela Administração Pública;

10.21.3. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante declaração e comprovação nos termos definidos no edital, admitida a utilização de normas e atos federais como parâmetros de referência, quando compatíveis;

10.21.4. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável, mediante comprovação, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da Paraíba;

10.22.2. Empresas brasileiras;

10.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da legislação aplicável.

10.23. Esgotados todos os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedada a adoção de qualquer outro procedimento.

10.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, nos termos da legislação vigente.

10.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema eletrônico, encaminhe a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, contendo a descrição dos móveis e materiais ofertados, os preços unitários por m^2 e os respectivos valores totais. Quando necessário à verificação das especificações exigidas, poderão ser solicitados documentos técnicos, inclusive memorial descritivo elaborado pelo próprio licitante e fichas técnicas dos materiais e componentes.

10.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.25. Concluída a negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação na licitação ou a celebração de contrato com a Administração Pública:

11.2. Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente exigíveis:

11.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

11.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante

11.3.1. A consulta no CEIS poderá abranger, quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, o nome e o CPF de sócios, administradores ou dirigentes da empresa licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.230/2021.

11.4. Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

11.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.5.3. Constatada sanção vigente cujo alcance impeça a participação nesta licitação ou a contratação pelo Município de Uiraúna/PB, o licitante será excluído do certame por ausência de condição de participação, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro verificará o efetivo atendimento dos requisitos legais para fruição do benefício.

11.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

11.8. Será desclassificada a proposta que:

11.8.1. Contiver vícios insanáveis;

11.8.2. Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos preços máximos aceitáveis definidos para o respectivo item, após a negociação, quando cabível;

11.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.8.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

11.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

11.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.10. Quando necessária à análise da exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar composição dos preços ofertados, com discriminação dos custos dos materiais, mão de obra, transporte, montagem, instalação, tributos e demais despesas pertinentes, acompanhada dos documentos comprobatórios cabíveis, em prazo compatível com a extensão da diligência.

11.11. Para subsidiar a análise do atendimento às especificações técnicas, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente.
11.12. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos técnicos expressamente exigidos no Termo de Referência para comprovação das características dos móveis, materiais e componentes ofertados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, admitidos memorial descritivo elaborado pelo próprio licitante, fichas técnicas dos materiais e outros documentos equivalentes aptos a demonstrar o atendimento às especificações.
11.13. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à verificação da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos deste Edital e dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
12.4. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, constituído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, exclusivamente quanto às informações e aos requisitos por ele abrangidos e atualizados, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos não contemplados ou cuja validade esteja expirada.
12.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
12.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
12.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
12.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
12.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
12.9.1. Eventuais incorreções ou desatualizações cadastrais serão objeto de diligência, quando sanáveis. A inabilitação somente ocorrerá se não for comprovado o atendimento ao requisito exigido, observadas as possibilidades de saneamento previstas neste Edital.
12.10. Os documentos de habilitação listados neste item, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, somente serão exigidos do licitante classificado em primeiro

lugar, em momento posterior ao julgamento das propostas, observado o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à exigência dos documentos de regularidade fiscal.

12.11. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do certame, em formato digital, de forma legível e que permita plena análise, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão realizada por meio do chat do sistema, na forma prevista neste Edital.

12.11.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação de que trata o item 12.11, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, a ser realizada mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, exclusivamente nas hipóteses e limites previstos no art. 64, incisos I e II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, considerada a complexidade da diligência.

12.11.1.1.A diligência poderá esclarecer ou complementar informações e suprir a ausência de documento que comprove condição de habilitação já atendida à época da abertura do certame, mediante decisão fundamentada, vedada a constituição posterior de requisito material de habilitação.

12.11.1.2.Será admitida, igualmente, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.1.3.Poderá ser suprida, em sede de diligência, a ausência de documento de natureza meramente declaratória, emitido unilateralmente pelo licitante, desde que não constitua requisito material de habilitação e não implique modificação do conteúdo essencial da proposta ou da condição jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira do licitante.

12.11.1.4.É vedada a constituição posterior de requisito material de habilitação que deveria estar atendido à época da abertura do certame, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista dos beneficiários do tratamento diferenciado, nos termos da legislação aplicável. Admite-se o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

12.11.2. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes de seu encerramento e aceita pelo Pregoeiro.

12.12. Encerrado o prazo concedido, incluída eventual prorrogação, o Pregoeiro decidirá com base nos documentos disponíveis e nas verificações realizadas, sendo o licitante inabilitado quando permanecer não comprovado requisito de habilitação exigido neste Edital, ressalvado o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista dos beneficiários do tratamento diferenciado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
12.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
12.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
12.21. Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
12.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
12.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
12.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, observadas as dispensas legais.
12.27. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.
12.28. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, dispensada a apresentação de certidão municipal para licitantes sediados no Distrito Federal.
12.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
12.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
12.30.1. Os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições. Constatada restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.31. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor ou, quando não houver prazo expresso, emitida nos 30 (trinta) dias anteriores à data da convocação para apresentação dos documentos de habilitação.
12.31.1. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. Nessa hipótese, o licitante deverá apresentar a decisão de concessão da recuperação judicial ou de

homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, e comprovar os demais requisitos de qualificação econômico-financeira, admitidas diligências para verificação de sua situação.

12.32. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.32.1. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais estiver sendo habilitado, apurado no balanço do último exercício social exigível.

12.32.2. Os índices serão examinados em cada um dos exercícios sociais exigíveis, observadas as situações previstas nos itens 12.32.3 e 12.32.5 e a alternativa de comprovação por patrimônio líquido estabelecida no item 12.32.1.

12.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

12.32.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (I) publicados em Diário Oficial, (II) publicados em jornal, (III) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (IV) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

12.32.5. Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

12.32.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de móveis, acompanhado de montagem e instalação, mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que demonstrem execução anterior de objeto similar em características e complexidade ao item para o qual estiver sendo habilitado, admitida a comprovação por documentos distintos.

12.33.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.33.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu favor. Atestados emitidos por outra pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico poderão ser aceitos, desde que comprovadas a efetiva execução do objeto e a veracidade das informações, mediante diligência quando necessária.

12.33.3. Os atestados poderão ser objeto de diligência para esclarecimento, complementação ou apresentação de documento destinado a comprovar experiência efetivamente adquirida antes da abertura do certame, vedada a utilização de experiência posterior para atendimento da exigência de habilitação.

12.33.4. A compatibilidade dos atestados será avaliada em relação às características e à complexidade do item para o qual o licitante estiver sendo habilitado, sem exigência de identidade integral com o objeto licitado ou de quantitativos mínimos. A ausência de comprovação da experiência exigida, após as diligências cabíveis, implicará inabilitação para o respectivo item.

12.33.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade e legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, informações complementares, tais como dados do contratante, período de fornecimento, objeto contratado e local de execução, sem prejuízo de outras verificações que se fizerem necessárias.

12.33.6. As exigências de qualificação técnica previstas neste item foram estabelecidas de forma proporcional e razoável, limitadas ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da competitividade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente

12.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, podendo a Administração verificar a idoneidade da entidade emissora, nos termos da legislação aplicável.

12.35. Será admitida a apresentação de atestados ou documentos de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o licitante tenha participado, observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

12.36. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação: **Alvará de Funcionamento**, válido e vigente, expedido pelo órgão competente do Município onde a empresa esteja sediada, compatível com o ramo de atividade objeto da presente licitação;

12.37. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data pertinente à verificação do requisito, observadas as hipóteses legais de atualização e regularização. Protocolos de renovação somente serão aceitos quando a legislação do órgão emissor lhes atribuir efeito de manutenção da validade ou da regularidade.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

12.38. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

12.39. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração do licitante, assinada por seu representante legal, atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.40. Apresentar, sob pena de desclassificação da proposta, Declaração do licitante de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.41. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de ciência e concordância com os termos do Edital, por meio da qual o licitante declare, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

12.42. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, na qual o licitante declare, sob as penas da lei, que não existe, até a presente data, qualquer fato que impeça sua participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de fatos supervenientes.

12.43. Declaração de que a participação do licitante e a execução contratual não envolvem agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante em situação vedada pelo art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nem os vínculos e impedimentos previstos no art. 14, inciso IV, da mesma Lei.

12.44. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de que não utiliza trabalho degradante ou forçado, atestando que não possui em sua cadeia produtiva empregados submetidos a condições análogas à de escravo, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, bem como da legislação trabalhista aplicável.

12.45. Apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos e das normas de acessibilidade, por meio da qual o licitante declare estar ciente e, quando aplicável ao seu quadro funcional, cumprir o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, relativo à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como às normas de acessibilidade vigentes.

12.45.1. As declarações deste capítulo poderão ser apresentadas em documento único. Serão consideradas atendidas aquelas já prestadas em campo próprio do sistema eletrônico, desde que seu conteúdo contemple integralmente a exigência correspondente, admitido o saneamento de omissões formais nos termos deste Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

12.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.49. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.50. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão procederá à análise da proposta subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições previstas neste Edital, observado o prazo estabelecido no subitem 12.11 e a possibilidade de prorrogação prevista no subitem 12.11.2.

12.51. Os documentos de habilitação apresentados e as decisões relativas à sua análise integrarão o processo administrativo e serão disponibilizados aos interessados, observadas as regras de publicidade, as hipóteses legais de sigilo e a proteção de dados pessoais.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, observado o disposto no item 13.10 deste Edital.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos e apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, não sendo admitido o recebimento por qualquer outro meio, inclusive por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou quaisquer formas diversas daquelas disponibilizadas pelo sistema.

13.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do sistema eletrônico, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação da proposta ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, serão retomados os atos necessários à análise das propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

14.1.3. Na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a convocação dos remanescentes observará as regras específicas deste Edital e a legislação aplicável. A contratação de remanescente decorrente de extinção contratual observará o art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á preferencialmente por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais, quando constatados vícios sanáveis que não alterem a substância dos atos praticados nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes;

15.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o interesse público e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com indicação expressa dos atos viciados, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

15.1.4.1. O adjudicatário que, regularmente convocado, não comprovar a manutenção das condições exigidas ou recusar injustificadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, ou o aceite ou retirada de instrumento equivalente, ficará sujeito às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a convocação dos remanescentes para assinatura da Ata de Registro de Preços observará as regras do cadastro de reserva. Para contratação, serão observadas a ordem de classificação e as condições previstas no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório, as decisões proferidas e as ocorrências relevantes, assegurada a publicidade e a transparência dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços. As contratações dela decorrentes serão formalizadas mediante termo de contrato, admitida sua substituição por instrumento equivalente exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar o instrumento para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, a critério exclusivo da Administração, observadas as disposições deste Edital.

16.2.2. A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

16.2.3. É permitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

16.2.4. A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

16.3. O prazo previsto no item 16.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.4. As vencedoras, ao assinarem o contrato ou instrumento equivalente, deverão comprovar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação das certidões exigidas na habilitação, devidamente válidas na data da contratação, sob pena de não formalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Parágrafo único. As condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

16.4.1. Constatada irregularidade antes da contratação, o fornecedor será notificado para esclarecimento ou saneamento, quando juridicamente cabível, observados os prazos legais específicos, inclusive os aplicáveis aos beneficiários do tratamento diferenciado. A contratação dependerá da comprovação dos requisitos exigíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

16.5.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando admitida como substitutiva do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regerá a relação jurídica estabelecida, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

16.5.3. A contratada reconhece que o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, e que a extinção contratual poderá ocorrer nas formas estabelecidas no art. 138 da referida Lei, bem como reconhece as consequências jurídicas da extinção unilateral determinadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido; e

17.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada pelo Município para assinatura, mediante comparecimento do fornecedor convocado perante o órgão ou entidade competente ou, alternativamente,

por meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração, admitida a assinatura digital, produzindo plenos efeitos legais.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor registrado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades estimadas, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.5. Os preços registrados, com a identificação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis para consulta durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.6. A existência de preços registrados não implicará obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em mera expectativa de direito para o fornecedor registrado, ficando a Administração facultada a realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

17.7. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo fornecedor originalmente classificado.

17.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante justificativa formal da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.8.1. Na prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que essa possibilidade esteja prevista também na ata e seja admitida pela disciplina jurídica aplicável ao Município, mediante justificativa da demanda, comprovação da vantajosidade dos preços, concordância expressa do fornecedor e formalização do termo aditivo antes do encerramento da vigência. A renovação não autoriza a soma dos quantitativos renovados com os saldos não utilizados do período anterior.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
18.2.1. Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave;
18.2.2. Multa;
18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as condições legais de reabilitação.
18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
18.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
18.4.3. A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens 18.4.1 e 18.4.2 observará os critérios estabelecidos no item 18.3 deste Edital, especialmente a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência.
18.4.4. Para infrações praticadas durante a licitação, a base de cálculo da multa corresponderá ao valor estimado do item ou dos itens atingidos pela conduta, observadas as faixas estabelecidas neste Edital. Para infrações na execução contratual, serão observadas as disposições do contrato e do Termo de Referência.
18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8, e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sujeitará o responsável às penalidades

legalmente cabíveis. A execução da garantia de proposta observará as hipóteses dos arts. 58, § 3º, e 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ressalva do § 6º do art. 90 e assegurado o devido processo legal.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. As intimações em processos de responsabilização serão realizadas por meio que permita comprovar a ciência do interessado, inclusive sistema eletrônico, comunicação eletrônica com confirmação de recebimento ou correspondência, observada a legislação aplicável.

18.16. A intimação por publicação oficial será utilizada nas hipóteses legalmente admitidas, com registro das circunstâncias que justificarem sua adoção.

18.17. As intimações identificarão o processo, o ato comunicado, o prazo e a forma de manifestação, assegurado acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas).

19.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

19.2.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

19.2.3. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

19.5. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das providências necessárias à correção do Edital. Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, serão realizadas nova divulgação e reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas exclusivamente no sistema eletrônico utilizado para a licitação (www.portaldecompraspublicas.com.br), produzindo plenos efeitos legais, vinculando a Administração e todos os licitantes, cabendo a estes últimos o acompanhamento regular das publicações.
19.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão identificar o requerente e observar o prazo legal. Eventuais falhas formais de identificação ou representação poderão ser saneadas quando não comprometerem a autenticidade da manifestação.
19.8. Quando a manifestação for apresentada em nome de pessoa jurídica, poderá ser exigida comprovação dos poderes de representação, admitidos ato constitutivo, documento de designação ou procuração com poderes suficientes para a prática do ato.
19.9. Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, a partir da nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas de preços, hipótese em que o prazo poderá ser mantido.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As comunicações do certame serão realizadas pelo Portal de Compras Públicas e, quando cabível, pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP, sem prejuízo da divulgação no PNCP, das demais publicações legalmente exigidas e das intimações específicas previstas na legislação. Compete aos licitantes acompanhar regularmente os atos divulgados.
20.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico, salvo disposição em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
20.10. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá revogar o Pregão por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que a torne inconveniente ou inoportuna, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou do procedimento viciado, quando legalmente possível. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

20.10.1. A repercussão da anulação da licitação sobre os contratos dela decorrentes será examinada mediante decisão fundamentada, observados os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021.

20.10.2. A declaração de nulidade não afastará o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, sem prejuízo da responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

20.12. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico oficial do Município de Uiraúna/PB, no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. Também poderão ser consultados no Setor de Contratação, situado na Rua Silvestre Claudino, s/n, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, nos dias úteis, das 8h às 13h, assegurado acesso aos autos na forma da legislação aplicável.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

20.13.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

20.13.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.13.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Uiraúna - PB, 04 de Novembro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261104PE00036
LICITAÇÃO Nº. 00036/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, foi elaborado o presente Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar, por meio do procedimento legal pertinente, o **Fornecimento de móveis planejados em MDF, confeccionados sob medida, nos padrões branco e colorido/amadeirado, incluindo o levantamento de medidas no local, a fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração Municipal, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA EM MDF – PADRÃO BRANCO. Confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF com espessura mínima de 15 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP), acabamento texturizado, na cor branca. O fornecimento compreenderá todos os componentes necessários à configuração de cada móvel, conforme projeto ou croqui aprovado pela Administração, incluindo, quando previstos, portas, gavetas, prateleiras, divisórias, tampos, fundos, fitas de borda, puxadores, dobradiças, corrediças, fechaduras, pés, rodízios, ferragens, acessórios e elementos de fixação. As bordas aparentes deverão receber acabamento em fita de PVC ou ABS, em tonalidade compatível com o revestimento, perfeitamente aderida e sem rebarbas. Caberá à contratada realizar o levantamento e a conferência das medidas no local antes da fabricação. Os materiais deverão ser novos, com acabamento uniforme, alinhamento, estabilidade e funcionamento adequado, livres de empenamentos, lascas, riscos, descolamentos ou outros defeitos. O preço por m^2 deverá incluir materiais, componentes, mão de obra, levantamento de medidas, fabricação, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, ajustes, acabamentos e limpeza dos resíduos decorrentes da execução, sem custos adicionais para a Administração.	M^2	550	828,30	455.565,00
2	MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA EM MDF – PADRÃO COLORIDO OU AMADEIRADO. Confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF com espessura mínima de 15 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP), acabamento texturizado, com padrão externo colorido ou amadeirado e padrão interno conforme projeto ou croqui aprovado pela Administração. As cores e os padrões serão definidos pela Administração antes da fabricação, dentre os acabamentos comerciais em BP texturizado abrangidos pela contratação. O fornecimento compreenderá todos os componentes necessários à configuração de cada móvel, incluindo, quando previstos no projeto, portas, gavetas, prateleiras, divisórias, tampos, fundos, fitas de borda, puxadores, dobradiças, corrediças, fechaduras, pés, rodízios, ferragens, acessórios e elementos de fixação. As bordas aparentes deverão receber acabamento em fita de PVC ou ABS, em tonalidade compatível com o revestimento, perfeitamente aderida e sem rebarbas. Caberá à contratada realizar o levantamento e a conferência das medidas no local antes da fabricação. Os materiais deverão ser novos, com acabamento uniforme, alinhamento, estabilidade e funcionamento adequado, livres de empenamentos, lascas, riscos, descolamentos ou outros defeitos. O preço por m^2 deverá incluir materiais, componentes, mão de	M^2	550	839,61	461.785,50

	obra, levantamento de medidas, fabricação, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, ajustes, acabamentos e limpeza dos resíduos decorrentes da execução, sem custos adicionais para a Administração.				

1.1.1. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são estimativos e destinados ao Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral ou de quantitativo mínimo pela Administração. As contratações ocorrerão conforme as necessidades efetivas da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, de suas Secretarias e unidades administrativas, bem como do Fundo Municipal de Saúde e das unidades a ele vinculadas, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a demanda dos órgãos requisitantes.

1.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos móveis planejados em MDF podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, incluindo materiais, espessuras, revestimentos, acabamentos, ferragens e acessórios. O fornecimento compreende a fabricação sob medida, o levantamento e a conferência das medidas no local, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais, conforme as especificações deste Termo de Referência e os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração.

1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, de suas Secretarias e unidades administrativas, bem como do Fundo Municipal de Saúde e das unidades a ele vinculadas mediante contratações formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e emissão das respectivas Ordens de Fornecimento. Serão observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições deste Termo de Referência, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, por se tratar de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades funcionais e administrativas das Secretarias Municipais, cujas especificações se restringem aos padrões de qualidade, resistência, durabilidade, funcionalidade, segurança e acabamento necessários ao adequado desempenho de sua finalidade, vedada a adoção de características supérfluas ou de padrão superior ao necessário ao atendimento da demanda pública, em observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida na regulamentação aplicável, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante termo de contrato, admitido instrumento equivalente exclusivamente nas hipóteses legalmente permitidas, observadas as condições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.6.1. O levantamento e a conferência das medidas no local deverão ser realizados em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

1.6.2. O fornecimento completo dos móveis, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação, ajustes e acabamentos, deverá ser concluído em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo para levantamento e conferência das medidas está incluído nesse prazo total.

1.6.3. A Ordem de Fornecimento identificará os móveis solicitados, os quantitativos, os locais de instalação e os respectivos projetos ou croquis. A Administração deverá disponibilizar essas informações e assegurar o acesso aos locais para o cumprimento das obrigações.

1.6.4. Os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo, garantia, correção de defeitos, substituição de componentes, fiscalização e pagamento observarão as disposições específicas deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

1.6.5. A extinção ou o término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente formalizados durante sua vigência, que observarão seus próprios prazos e condições, permanecendo exigíveis as garantias legais e contratuais aplicáveis.

1.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observada a divulgação necessária à sua eficácia e a disponibilidade dos créditos orçamentários. As Ordens de Fornecimento deverão ser emitidas com antecedência suficiente para permitir sua execução dentro da vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos prazos. As obrigações de garantia dos móveis permanecerão exigíveis pelos respectivos períodos, ainda que posteriores ao término do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, de suas Secretarias e unidades administrativas, bem como do Fundo Municipal de Saúde e das unidades a ele vinculadas, por meio do registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados sob medida em MDF, incluindo levantamento de medidas, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e ajustes finais.

A contratação é necessária para disponibilizar mobiliário adequado às atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais, permitindo a substituição de móveis danificados, insuficientes ou incompatíveis com os ambientes, além de atender à organização e à estruturação dos espaços utilizados pela Administração e pelos serviços de saúde.

O mobiliário interfere diretamente nas condições de trabalho dos servidores e no atendimento à população. Armários, bancadas, balcões, gaveteiros e prateleiras são necessários para organizar os setores, guardar documentos, materiais e equipamentos e manter os ambientes em condições adequadas de utilização.

No âmbito das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, o fornecimento também contribuirá para a organização dos espaços administrativos e de apoio ao atendimento. Os móveis deverão ser compatíveis com a finalidade de cada ambiente, observadas as exigências de resistência, conservação, limpeza e segurança aplicáveis ao local de instalação.

A escolha por móveis planejados sob medida considera as diferentes dimensões e características dos imóveis utilizados pelo Município. Essa solução permite ajustar o mobiliário ao espaço disponível e às necessidades de cada setor, melhorando o aproveitamento dos ambientes, a circulação de pessoas e a capacidade de armazenamento.

As especificações dos materiais, revestimentos, ferragens e acabamentos buscam assegurar a qualidade e a durabilidade dos móveis, evitando aquisições que demandem reparos frequentes ou substituições em curto prazo. Os padrões branco e colorido/amadeirado serão utilizados conforme as necessidades dos ambientes e as condições previstas no Termo de Referência.

A contratada ficará responsável pelo levantamento e pela conferência das medidas no local, pela fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração e pela entrega dos móveis devidamente montados, instalados e ajustados. Dessa forma, o fornecimento compreenderá todas as etapas necessárias à utilização do mobiliário, com os respectivos custos incluídos no preço contratado.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme as demandas da Prefeitura, de suas unidades administrativas e do Fundo Municipal de Saúde. Essa forma de contratação possibilita atender às solicitações ao longo da vigência da ata, de acordo com a necessidade comprovada e a disponibilidade orçamentária, sem obrigar a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados.

A realização de um único procedimento para essas demandas também facilita o planejamento das aquisições, estabelece requisitos comuns de qualidade e reduz a necessidade de abertura de licitações sucessivas para objetos semelhantes.

Diante dessas necessidades, justifica-se a contratação para melhorar as condições de funcionamento das unidades municipais, proporcionar espaços de trabalho mais organizados e funcionais e oferecer melhores condições de atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados sob medida em MDF, nos padrões branco e colorido/amadeirado, incluindo levantamento de medidas, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e ajustes finais, para atender à Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, às suas Secretarias e unidades administrativas, bem como ao Fundo Municipal de Saúde e às unidades a ele vinculadas.

3.2. O fornecimento compreenderá o levantamento e a conferência das medidas no local, a fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração, o fornecimento dos materiais e componentes, o transporte, a montagem, a instalação, as regulagens, os ajustes e os acabamentos necessários. Eventuais adequações identificadas na conferência das medidas deverão ser submetidas à aprovação da Administração antes da fabricação.

3.3. Os móveis serão confeccionados em MDF com espessura mínima de 15 mm, observadas as especificações dos painéis e componentes estabelecidas para cada item neste Termo de Referência, devendo ser empregados materiais novos, resistentes, adequados à finalidade e compatíveis com as condições normais de utilização.

3.4. A divisão em padrões branco e colorido/amadeirado permitirá à Administração selecionar, conforme a necessidade de cada ambiente, o acabamento mais adequado à utilização, à organização e à padronização visual da respectiva unidade, sem prejuízo das características mínimas de qualidade e resistência estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. Previamente à fabricação, a contratada deverá realizar o levantamento e a conferência das medidas no local, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo responsável pela compatibilidade das dimensões dos móveis com os ambientes nos quais serão instalados.

3.6. A confecção, fornecimento, transporte, montagem, instalação, ajustes e acabamentos relativos a cada Ordem de Fornecimento deverão ser integralmente concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem, estando o prazo destinado ao levantamento das medidas compreendido nesse período.

3.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, foram contemplados requisitos relacionados à qualidade dos materiais, resistência, durabilidade, funcionalidade, facilidade de limpeza e conservação, adequado funcionamento das ferragens, segurança na utilização, possibilidade de manutenção e expectativa de vida útil, buscando-se reduzir a necessidade de substituições prematuras e assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados.

3.8. A contratada será responsável pela perfeita execução dos móveis, incluindo a correção, ajuste, reparo ou substituição, sem ônus adicional para a Administração, de peças ou componentes que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou instalação, desalinhamentos, falhas de acabamento, problemas em ferragens ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, observados os prazos de garantia previstos neste Termo de Referência.

3.9. O Sistema de Registro de Preços permitirá atender, de forma parcelada, às necessidades da Prefeitura, de suas unidades administrativas e do Fundo Municipal de Saúde, conforme as solicitações efetivamente autorizadas. Essa sistemática evita a fabricação antecipada de móveis sem destinação imediata e permite compatibilizar as aquisições com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

3.10. A solução foi estruturada de modo a possibilitar a contratação de mobiliário funcional, durável e compatível com as características específicas de cada ambiente, assegurando melhor aproveitamento dos espaços físicos, organização dos setores, condições adequadas de trabalho aos servidores e melhoria dos ambientes destinados ao atendimento da população.

3.11. Os requisitos técnicos foram estabelecidos com base em características objetivas e usuais do mercado de móveis planejados, evitando especificações desnecessariamente restritivas e buscando assegurar equilíbrio entre qualidade, durabilidade, competitividade e economicidade, sem direcionamento indevido a fabricante ou marca específica.

3.12. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução contempla desde o levantamento inicial das medidas e fabricação até a instalação, utilização, garantia e eventual correção de vícios, buscando assegurar que o mobiliário permaneça adequado à sua finalidade durante sua vida útil e proporcione à Administração a melhor relação entre custo, qualidade, funcionalidade e durabilidade. Ao término da vida útil, a Administração avaliará a possibilidade de reparo, reaproveitamento ou transferência do mobiliário antes de seu desfazimento, observados os procedimentos patrimoniais e a destinação ambientalmente adequada dos materiais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à durabilidade dos móveis, racionalização do uso de materiais, redução da geração de resíduos, procedência regular dos insumos de origem florestal e adequada destinação dos resíduos e embalagens decorrentes da fabricação e instalação.

4.1.1. Os móveis deverão ser confeccionados com materiais novos, resistentes, duráveis e adequados ao uso a que se destinam, observadas as especificações mínimas de MDF, revestimentos, fitas de borda, ferragens, acessórios e acabamentos estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a reduzir a necessidade de reparos e substituições prematuras.

4.1.2. Os painéis de MDF e demais materiais de base florestal empregados na fabricação deverão possuir procedência legal e ambientalmente regular, cabendo à contratada, quando solicitado pela Administração, apresentar documentação, declaração do fabricante ou outro meio idôneo que permita comprovar a regularidade da origem dos materiais utilizados.

4.1.3. Durante a fabricação, montagem e instalação, a contratada deverá adotar práticas destinadas à redução de desperdícios de MDF, ferragens, componentes e demais materiais, realizando o adequado aproveitamento dos insumos sempre que tecnicamente possível.

4.1.4. As sobras de materiais, aparas, embalagens, plásticos, papelões e demais resíduos decorrentes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação ambiental aplicável, ficando vedado seu abandono ou descarte irregular nas dependências das unidades municipais.

4.1.5. Os materiais de acabamento, colagem, fixação e revestimento eventualmente utilizados deverão ser adequados à finalidade prevista e atender às normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, quando existentes.

4.1.6. A contratada deverá manter os locais de instalação organizados e, após a conclusão dos serviços, promover a retirada de embalagens, aparas, resíduos e demais materiais resultantes da execução, entregando o ambiente em condições adequadas de limpeza e utilização.

4.1.7. Os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma objetiva, proporcional e compatível com o objeto, não sendo exigidas certificações privadas específicas que não sejam indispensáveis à comprovação das características estabelecidas, de modo a preservar a competitividade do certame.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.2. As especificações dos móveis planejados foram definidas com base nas necessidades da Administração e em características técnicas e padrões de qualidade objetivamente verificáveis, tais como tipo e espessura do MDF, revestimento, acabamento, ferragens, acessórios, resistência, durabilidade e funcionalidade, não sendo exigida marca ou modelo específico para os móveis a serem confeccionados.

4.3. Eventual menção a marca, linha, padrão comercial, imagem, referência de acabamento ou produto similar, quando existente em projeto, croqui ou documento complementar, terá caráter exclusivamente referencial, destinada a facilitar a compreensão do padrão de qualidade, tonalidade, acabamento ou funcionalidade pretendido, sendo admitida solução equivalente ou superior que atenda integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. Eventual indicação de marca ou modelo como referência deverá estar justificada e acompanhada da admissão de produto equivalente ou de melhor qualidade, conforme as especificações objetivas da contratação e o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Considerando que os móveis serão confeccionados sob medida, conforme levantamento realizado no local e projeto, croqui ou orientação da Administração, não será exigida marca ou modelo do móvel acabado nem catálogo comercial específico do mobiliário.

4.5.1. A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas para cada item, especialmente quanto ao tipo de painel, espessura mínima do MDF, revestimento, acabamento, ferragens e demais componentes essenciais.

4.5.2. Quando necessário à análise da conformidade ou à fiscalização da execução, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, declarações de fabricante ou documentos equivalentes referentes aos materiais e componentes que serão empregados, especialmente painéis de MDF, dobradiças, corrediças, fitas de borda e demais componentes relevantes.

4.5.3. Eventual documentação técnica solicitada deverá permitir a identificação das características do material ou componente a que se refere e demonstrar sua compatibilidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.4. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à confirmação das características técnicas declaradas, inclusive mediante consulta a informações oficiais de fabricantes ou outras fontes idôneas, vedada a alteração substancial do produto, material ou solução originalmente ofertada.

4.6. A análise da proposta observará o atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que apresente desconformidade insanável com os requisitos técnicos exigidos, observados o julgamento objetivo, a isonomia, a competitividade e o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

4.7. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade contratual assumida pela adjudicatária.

4.7.1. A contratada deverá permanecer integralmente responsável pelo levantamento das medidas, conformidade com o projeto ou croqui, qualidade dos materiais empregados, fabricação dos móveis, montagem, instalação, ajustes, acabamentos, cumprimento dos prazos e garantia do objeto, ainda que utilize terceiros para a execução de atividades meramente acessórias, quando previamente autorizadas pela Administração.

4.7.2. A eventual subcontratação de atividade acessória não implicará transferência ou redução da responsabilidade da contratada, que permanecerá como única responsável perante a Administração pelo perfeito e integral cumprimento das obrigações contratuais.

4.7.3. Não será admitida subcontratação que comprometa a qualidade, a padronização, a rastreabilidade dos materiais, a fiscalização ou a responsabilização pela execução do objeto.

4.7.4. A subcontratação ficará limitada a atividades acessórias de transporte, carga, descarga e limpeza dos locais de instalação, mediante autorização prévia da Administração e comprovação da capacidade do subcontratado, quando cabível. Permanecem sob execução direta da contratada o levantamento das medidas, a fabricação, a montagem e a instalação dos móveis.

4.7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de vínculo ou parentesco previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada. A garantia deverá abranger a vigência contratual e os 90 (noventa) dias subsequentes ao seu término, observadas as condições de liberação previstas neste Termo de Referência.

4.9. Quando escolhida a modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A convocação e a assinatura do contrato deverão respeitar esse prazo.

4.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A apólice deverá observar o período de cobertura estabelecido no item 4.8 e acompanhar eventuais alterações que exijam sua adequação, mediante endosso, sem interrupção da cobertura.

4.9.3. Quando escolhidas as modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

4.10. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro como modalidade de garantia contratual, o valor correspondente deverá ser depositado em favor do Município de Uiraúna/PB, em conta bancária específica indicada pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, conforme dados abaixo:

4.10.1. TITULAR – MUNICIPIO DE UIRAÚNA.

4.10.2. BANCO - BANCO DO BRASIL.

4.10.3. AGÊNCIA - AG.: 1165-7.

4.10.4. CONTA CORRENTE - C.C.: 13187-3

4.10.4.1. O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo definido para a prestação da garantia, para fins de conferência, validação e juntada aos autos do processo administrativo.

4.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.14.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo, inclusive termo aditivo, apostilamento ou termo declaratório, quando cabível, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
4.19.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução contratual ou após a extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as pendências regularmente apuradas e a legislação aplicável. Quando prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária.
4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter nas hipóteses legal e contratualmente previstas, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
4.22. A garantia de execução contratual não substitui a garantia dos móveis, materiais, componentes e instalação, permanecendo a contratada responsável pela correção dos defeitos e vícios nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de ciência e notificação do garantidor, quando exigido.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1. A fabricação, o fornecimento, o transporte, a montagem e a instalação dos móveis planejados em MDF serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, de suas Secretarias e unidades administrativas, bem como do Fundo Municipal de Saúde e das unidades a ele vinculadas, mediante emissão de Ordem de Fornecimento — OF.
5.1.1. A Ordem de Fornecimento identificará a unidade requisitante, o endereço de instalação, o item, o quantitativo autorizado em metros quadrados, o padrão de acabamento e os projetos ou croquis necessários à execução, observadas as especificações e os critérios de medição deste Termo de Referência.

5.1.2. A Administração poderá emitir Ordens de Fornecimento em quantitativos variáveis, de acordo com a necessidade efetivamente identificada, não estando obrigada à contratação integral dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Os móveis serão fabricados conforme as medidas conferidas no local e os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração. Eventuais adequações deverão ser submetidas à aprovação da fiscalização antes da fabricação, sem alteração das especificações mínimas ou dos quantitativos autorizados sem a correspondente formalização.

LEVANTAMENTO E CONFERÊNCIA DAS MEDIDAS

5.2. A contratada deverá realizar, obrigatoriamente, o levantamento e a conferência das medidas no local de instalação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2.1. O levantamento deverá compreender todas as medidas, condições físicas e demais elementos necessários à perfeita adaptação dos móveis ao ambiente, cabendo à contratada verificar previamente dimensões, nivelamento, interferências, pontos de instalação e demais circunstâncias que possam influenciar a fabricação e montagem.

5.2.2. A contratada será integralmente responsável pela exatidão das medidas por ela levantadas, devendo promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção, refabricação, ajuste ou substituição de peças que apresentem incompatibilidade decorrente de erro de medição, fabricação ou montagem.

5.2.3. Os móveis deverão ser confeccionados de acordo com as medidas efetivamente verificadas no local e com o projeto, croqui, padrão ou orientação fornecida ou validada pela Administração, não sendo admitida alteração das características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO

5.3. O prazo máximo para a conclusão integral de cada Ordem de Fornecimento será de 20 (vinte) dias corridos, contado do seu recebimento pela contratada, compreendendo todas as etapas necessárias à execução do objeto, inclusive levantamento das medidas, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, regulagem, ajustes, acabamento e limpeza final do local.

5.3.1. O prazo de 03 (três) dias úteis para levantamento das medidas está compreendido no prazo total de 20 (vinte) dias corridos, não constituindo prazo adicional.

5.3.2. O levantamento das medidas, a fabricação sob medida, a aquisição de materiais, o transporte, a montagem e a instalação integram o objeto e deverão ser considerados pela contratada no cumprimento do prazo. A realização dessas atividades não justificará, por si só, sua prorrogação, ressalvados os impedimentos não imputáveis à contratada, devidamente comprovados.

5.3.3. A contratada deverá comunicar os fatos que possam comprometer o prazo de execução assim que deles tiver conhecimento, apresentando justificativa e comprovação. Eventual pedido de prorrogação será apresentado antes do vencimento, sempre que possível, e dependerá de análise fundamentada da Administração, observadas as hipóteses legais de impedimento, paralisação ou suspensão.

PADRÃO DE QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA FABRICAÇÃO

5.4. Os móveis deverão ser confeccionados com materiais novos, de primeiro uso, resistentes, duráveis e adequados à finalidade, atendendo integralmente às especificações de cada item deste Termo de Referência, especialmente quanto ao MDF, espessura, revestimento, acabamento, fitas de borda, ferragens e acessórios.

5.4.1. O MDF utilizado deverá possuir espessura mínima de 15 mm, revestimento em laminado melamínico BP e acabamento compatível com o respectivo item, sendo vedada a substituição do MDF especificado por MDP, aglomerado ou material de qualidade inferior.

5.4.2. No item 1, o revestimento será em laminado melamínico BP, com acabamento texturizado na cor branca. No item 2, o acabamento externo será colorido ou amadeirado, em padrão definido pela Administração antes da fabricação, e o acabamento interno será branco, ambos em laminado melamínico BP texturizado, conforme a descrição do respectivo item.

5.4.3. As bordas deverão possuir acabamento adequado em PVC ou ABS, compatível com o padrão do móvel, e as ferragens e acessórios, incluindo puxadores, dobradiças metálicas, corrediças telescópicas, fechaduras, pés, rodízios e elementos de fixação, quando aplicáveis, deverão apresentar resistência e dimensionamento compatíveis com sua finalidade.

5.4.4. Os móveis deverão apresentar perfeito acabamento, esquadro, alinhamento, nivelamento, estabilidade e funcionamento, devendo portas, gavetas, dobradiças, corrediças e demais componentes apresentar movimentação adequada e sem folgas ou interferências que prejudiquem sua utilização.

5.4.5. Não serão aceitas peças que apresentem empenamentos, lascas, trincas, rachaduras, riscos, manchas, bolhas, descolamento de revestimentos ou fitas de borda, ferragens oxidadas ou defeituosas, desalinhamentos, instabilidade, folgas excessivas, diferenças injustificadas de acabamento ou quaisquer outros vícios que comprometam a estética, resistência, durabilidade, segurança ou funcionalidade do mobiliário.

5.4.6. Sempre que necessário à verificação da conformidade, a Administração poderá solicitar fichas técnicas, catálogos, declarações do fabricante ou documentação equivalente dos materiais e componentes empregados, especialmente dos painéis de MDF, ferragens, dobradiças, corrediças e demais componentes relevantes.

TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

5.5. Todos os móveis deverão ser transportados, montados e instalados pela contratada nos locais indicados pela Administração, devendo ser entregues completamente montados, regulados, ajustados, nivelados e em condições de imediata utilização.

5.5.1. Todos os custos relativos ao levantamento de medidas, materiais, fabricação, mão de obra, frete, carga, descarga, transporte, montagem, instalação, ferragens, acessórios, ferramentas, deslocamentos, ajustes, acabamento, limpeza e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

5.5.2. Durante o transporte e a instalação, a contratada deverá adotar os cuidados necessários para evitar danos aos móveis e às instalações existentes nos prédios públicos, responsabilizando-se pela reparação dos danos que comprovadamente decorrerem de sua atuação.

5.5.3. Concluída a instalação, a contratada deverá retirar embalagens, aparas, restos de MDF, ferragens, resíduos e demais materiais resultantes dos trabalhos, deixando o ambiente limpo, organizado e em condições de utilização.

RECEBIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE

5.6. Após a conclusão da montagem e instalação, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.1. Para fins de recebimento e aceitação serão verificados, especialmente:

a) correspondência com o item e padrão solicitado;
b) quantitativo e dimensões executadas;
c) utilização de MDF com espessura mínima de 15 mm;
d) revestimento, cor e acabamento correspondentes ao item contratado;
e) qualidade e acabamento das fitas de borda;
f) qualidade e funcionamento das dobradiças, corrediças, puxadores, fechaduras e demais ferragens;
g) alinhamento, nivelamento, esquadro e estabilidade dos móveis;
h) abertura e fechamento adequados de portas e gavetas;
i) inexistência de defeitos, avarias, riscos, lascas, empenamentos ou falhas de acabamento;
j) compatibilidade com as medidas levantadas, projeto, croqui ou orientação da Administração;
k) perfeita montagem, instalação e condições de utilização.

5.6.2. A Administração poderá realizar inspeções, medições, conferências e demais verificações necessárias à comprovação do atendimento das especificações, inclusive solicitar documentação técnica dos materiais utilizados quando houver dúvida quanto à sua conformidade.

5.6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta, com a Ordem de Fornecimento ou com as demais condições da contratação.

5.6.4. A medição será realizada após a montagem e instalação dos móveis, em metros quadrados (m^2), considerando a soma das áreas dos painéis de MDF efetivamente empregados na composição de cada móvel, conforme projeto ou croqui aprovado pela Administração, mediante memória de cálculo conferida pela fiscalização.

5.6.4.1. A área de cada painel será calculada pela multiplicação de seu comprimento pela sua largura, expressos em metros. A metragem total do móvel corresponderá à soma das áreas dos painéis que o compõem, observadas as seguintes configurações, quando previstas no projeto:

a) armários, balcões, gabinetes e gaveteiros: laterais, bases, tampos, fundos, portas, prateleiras, divisórias e painéis integrantes das gavetas;

b) mesas e bancadas: tampos, laterais, saias, painéis de fechamento e demais elementos de MDF integrantes da estrutura;

c) estantes, nichos e prateleiras: bases, tampos, laterais, fundos, divisórias e prateleiras;

d) outros móveis ou configurações: painéis efetivamente integrantes do mobiliário, previamente identificados e autorizados no projeto ou croqui.

5.6.4.2. Cada painel será contabilizado uma única vez, independentemente do revestimento em ambas as faces, sendo vedada a duplicação da metragem em razão das faces revestidas. Painéis com recortes ou formatos especiais serão medidos pela área líquida efetivamente incorporada ao móvel, com demonstração do cálculo.

5.6.4.3. Não integrarão a medição as perdas de corte, sobras, aparas, embalagens e peças rejeitadas, nem os materiais empregados em retrabalho decorrente de erro da contratada.

5.6.4.4. Ferragens, fitas de borda, puxadores, dobradiças, corrediças, fechaduras, pés, rodízios, acessórios, elementos de fixação e demais componentes previstos não gerarão metragem ou pagamento separado, estando seus custos incluídos no preço unitário por m^2, juntamente com fabricação, levantamento de medidas, transporte, montagem, instalação e acabamentos.

5.6.4.5. A contratada apresentará memória de cálculo por móvel, identificando cada painel, suas dimensões, quantidade de peças e área correspondente. O pagamento abrangerá exclusivamente os quantitativos previamente autorizados, efetivamente executados e aceitos pela Administração.

RECUSA, CORREÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

5.7. Verificada qualquer desconformidade, erro de medida, defeito de fabricação ou instalação, material inadequado, falha de acabamento, vício, avaria ou descumprimento das especificações, a contratada deverá promover a correção, ajuste, reparo, refabricação ou substituição necessária no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional.

5.7.1. A correção ou substituição não afastará eventual responsabilização da contratada pelo descumprimento do prazo original de execução, quando a desconformidade decorrer de fato a ela imputável.

5.7.2. A Administração não estará obrigada a receber, ainda que provisoriamente, móveis confeccionados com material diverso, espessura inferior, acabamento incompatível ou componentes de qualidade inferior aos especificados, ainda que a contratada alegue equivalência, redução de custo ou indisponibilidade do material originalmente previsto.

5.7.3. A obrigação de reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas da contratada, objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados encontra respaldo no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA, QUALIDADE E RESPONSABILIDADE

5.8. Os móveis fornecidos e instalados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo materiais, fabricação, montagem, instalação, ferragens, acessórios e acabamentos.

5.8.1. Durante o período de garantia, constatados descolamentos de bordas ou revestimentos, defeitos em dobradiças ou corrediças, desalinhamentos, empenamentos, instabilidade, falhas de montagem ou instalação, defeitos de fabricação ou qualquer outro vício imputável à contratada, esta deverá promover a correção, reparo ou substituição necessária sem ônus para a Administração.

5.8.2. Todos os custos decorrentes do atendimento da garantia, incluindo materiais, peças, mão de obra, deslocamento, retirada, transporte, reinstalação, ajustes e substituições, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.9. O recebimento definitivo do objeto não afastará as responsabilidades da contratada quanto aos vícios, defeitos, qualidade dos materiais, garantia e perfeita execução das obrigações assumidas.

5.10. O descumprimento dos prazos, das especificações técnicas, dos padrões mínimos de qualidade ou das demais condições de execução poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Nas hipóteses de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão previstas no art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias e das datas de início e término em simples apostila. A apuração de eventual responsabilidade da contratada ocorrerá separadamente, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar representante da contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução, especialmente quanto à emissão das Ordens de Fornecimento, levantamento e conferência das medidas, projetos, croquis ou orientações da Administração, padrões de acabamento, prazos de fabricação, transporte, montagem e instalação, locais de execução, critérios de recebimento, garantia e demais obrigações contratuais.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de 03 (três) dias úteis para levantamento e conferência das medidas e do prazo total de 20 (vinte) dias corridos para conclusão de cada Ordem de Fornecimento, bem como quanto à conformidade dos móveis com as especificações deste Termo de Referência, incluindo dimensões, MDF, espessura, revestimento, padrão de acabamento, ferragens, acessórios, montagem, instalação, alinhamento, nivelamento, estabilidade, funcionalidade e qualidade final do mobiliário.

6.8. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos no levantamento das medidas ou na conclusão da Ordem de Fornecimento, erros de medição, utilização de materiais em desacordo com as especificações, espessura inferior à exigida, defeitos de fabricação,

montagem ou instalação, falhas de acabamento, empenamentos, lascas, riscos, descolamento de bordas ou revestimentos, ferragens inadequadas ou defeituosas, desalinhamentos, instabilidade, divergências de dimensões e quaisquer outras desconformidades em relação ao Edital, à proposta, à Ordem de Fornecimento e ao Termo de Referência.

6.8.1. A Administração poderá realizar inspeções, medições, conferência de espessuras, materiais, revestimentos, acabamentos, ferragens e demais componentes, bem como solicitar, quando necessário, fichas técnicas, catálogos ou documentos equivalentes dos materiais empregados, para verificar o atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Identificada irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para correção, observado o prazo previsto no item 5.7, sem prejuízo da determinação de medidas imediatas necessárias à segurança das pessoas ou à proteção do patrimônio público.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, especialmente para avaliação quanto à necessidade de nova contratação, utilização do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços ou adoção das medidas administrativas necessárias à continuidade do atendimento das demandas da Administração.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.13. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os aspectos administrativos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, garantias, glosas, alterações contratuais e demais providências necessárias à regular execução do contrato, comunicando ao gestor eventuais irregularidades identificadas.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente no âmbito de suas atribuições, registrando a ocorrência e comunicando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relacionada à execução do objeto, incluindo erros de medição, defeitos de fabricação, utilização de materiais em desacordo com as especificações, vícios, falhas de acabamento, montagem ou instalação inadequada e demais desconformidades verificadas nos móveis fornecidos.

GESTOR DO CONTRATO

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, registros de ocorrências, substituições, acionamentos de garantia, alterações contratuais e demais eventos relacionados à execução do objeto, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos de levantamento das medidas

e conclusão das Ordens de Fornecimento, conformidade dos materiais empregados, dimensões, fabricação, acabamento, montagem, instalação, qualidade dos móveis, atendimento às especificações técnicas, correção de desconformidades e cumprimento das obrigações de garantia.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16.8. Compete ao gestor do contrato acompanhar o prazo de garantia dos móveis fornecidos e instalados, adotando as providências necessárias ao acionamento da contratada quando constatados vícios, defeitos de fabricação, montagem ou instalação, falhas de acabamento, descolamento de bordas ou revestimentos, problemas em ferragens, desalinhamentos, empenamentos, instabilidade ou quaisquer outras desconformidades imputáveis à execução, durante o período de garantia.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, consistente no atraso injustificado na entrega do objeto, no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do objeto inadimplido, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo de que a Administração, mediante decisão devidamente motivada, avalie a perda de utilidade da prestação, converta a multa moratória em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4.2. Quando aplicável, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual, será aplicada multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)

por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor total do contrato, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea "c"), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea "b"), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. A conversão da multa moratória em compensatória dependerá de decisão fundamentada, considerada a caracterização do inadimplemento. Na conversão, será vedada a cobrança duplicada das duas multas pelo mesmo fato. Essa regra não afasta as multas compensatórias previstas para outras infrações, observada a individualização das condutas e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

7.2.4.7. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea "a", aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. As intimações em processos de responsabilização serão realizadas por meio que permita comprovar a ciência do interessado, inclusive sistema eletrônico, comunicação eletrônica com confirmação de recebimento ou correspondência, observada a legislação aplicável.

7.8.2. A intimação por publicação oficial será utilizada nas hipóteses legalmente admitidas, com registro das circunstâncias que justificarem sua adoção. As comunicações identificarão o processo, o ato comunicado, o prazo e a forma de manifestação, assegurado acesso aos elementos necessários ao exercício da defesa.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros de sanções mantidos pelo ente contratante, bem como nos sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades previstos na legislação vigente, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, podendo também ser registradas no SICAF, nos casos em que o sistema permitir ou exigir tal providência, observadas as normas pertinentes.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

8.1. Os móveis serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a conclusão da respectiva Ordem de Fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de verificação inicial da quantidade e metragem executadas, dimensões, conformidade com a Ordem de Fornecimento, integridade física, acabamento, montagem, instalação e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Os móveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive no recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou da Ordem de Fornecimento, especialmente quanto às dimensões, materiais, espessura do MDF, revestimento, acabamento, ferragens, montagem ou instalação, devendo a contratada promover, às suas expensas, a correção, ajuste, reparo, refabricação ou substituição necessária no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação da Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, metragem, quantidade, qualidade, materiais empregados, acabamento, montagem ou instalação, a contratada será formalmente notificada, devendo a Administração proceder à liquidação e ao pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O prazo necessário à correção de desconformidades ou à regularização do documento de cobrança não será computado para pagamento da parcela afetada pela pendência. Permanecerão sujeitos à liquidação e ao pagamento nos prazos estabelecidos os valores incontroversos relativos ao objeto regularmente executado e aceito.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos materiais, fabricação, dimensões, acabamento, montagem, instalação, ferragens, segurança, estabilidade e garantia dos móveis fornecidos, subsistindo a obrigação de correção, reparo ou substituição em caso de vícios aparentes ou ocultos.

8.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório**, após a verificação da quantidade e metragem efetivamente executadas, dimensões, materiais, acabamento, ferragens, montagem, instalação e demais exigências contratuais, mediante aceitação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

LIQUIDAÇÃO

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prazo este fixado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

8.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de suspensão ou interrupção do prazo quando cabíveis.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. A autenticidade e a regularidade do documento fiscal, inclusive sua autorização de emissão, quando aplicável;

8.9.2. A data da emissão;

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. A Ordem de Fornecimento, entrega ou etapa correspondente ao bem efetivamente recebido;

8.9.5. O valor a pagar; e

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

8.13. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Administração avaliará as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, inclusive eventual extinção do contrato, mediante decisão fundamentada e processo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.16. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção de pagamentos relativos ao objeto regularmente executado, recebido e liquidado, sem prejuízo das retenções legalmente admitidas e das demais providências cabíveis.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, respeitada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

8.17.1. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente ao período entre o vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

FORMA DE PAGAMENTO

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional terá o tratamento tributário previsto na legislação aplicável, mediante comprovação de seu enquadramento. A ausência dessa comprovação implicará a aplicação das retenções legalmente cabíveis, sem impedir, por si só, o pagamento do objeto regularmente executado, recebido e liquidado.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.23. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente após a regular execução do objeto e a finalização da liquidação da despesa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITO

8.24. Fica vedada a cessão, total ou parcial, dos créditos decorrentes do contrato, a qualquer título, inclusive fiduciária, sem prejuízo da regular execução do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

8.24.1. A vedação prevista neste item não impede a realização, pelo contratado, de operações de crédito junto a instituições financeiras, desde que tais operações não impliquem cessão de créditos ou de haveres futuros à Administração, nem alterem a forma, o prazo ou o destinatário do pagamento contratual.

8.24.2. Eventuais operações de crédito realizadas pelo contratado não produzirão qualquer efeito em relação à Administração, permanecendo o pagamento integralmente devido ao contratado, em conta de sua titularidade, nos termos do contrato.

8.24.3. A vedação à cessão de crédito não afasta a responsabilidade exclusiva do contratado pela execução integral do objeto, nem altera as prerrogativas da Administração quanto à aplicação de glosas, multas, compensações ou demais sanções contratuais, quando cabíveis.

REAJUSTE

8.25. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços e os valores dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.25.1. Decorrido um ano da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, apurado pelo IBGE, para as parcelas sujeitas ao reajustamento, observadas a

legislação aplicável e a responsabilidade por eventuais atrasos na execução. O reajuste não dependerá de prorrogação da vigência contratual.

8.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.29. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.31. O reajuste dos contratos será formalizado por apostilamento. A atualização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços observará a regulamentação aplicável e será formalizada no instrumento próprio, com indicação da data-base e dos efeitos financeiros, vedada a aplicação duplicada do mesmo reajuste.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por quaisquer danos, prejuízos, perdas ou obrigações decorrentes de atos praticados pelo Contratado, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, quando admitidos, permanecendo a responsabilidade integralmente atribuída ao Contratado;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído ou regularizado, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à **execução do objeto**, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

9.1.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município ou a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem qualquer interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir as questões contratuais que lhe forem apresentadas, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo

protocolo, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do art. 92, inciso XI, c/c art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia contratual exigida, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Disponibilizar os projetos ou croquis, indicar os padrões de acabamento e assegurar o acesso aos locais de medição e instalação, prestando tempestivamente as informações e aprovações necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Confeccionar, fornecer, transportar, montar e instalar os móveis planejados sob medida em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com a Ordem de Fornecimento, as medidas levantadas no local e o projeto, croqui ou orientação da Administração, empregando MDF, revestimentos, ferragens, acessórios e demais componentes que atendam integralmente aos padrões mínimos de qualidade exigidos;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da ciência de qualquer fato impeditivo, os motivos que possam comprometer os prazos de levantamento das medidas, fabricação, transporte, montagem ou instalação dos móveis, apresentando a respectiva comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Corrigir, ajustar, reparar, refabricar ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os móveis, peças ou componentes que apresentarem erro de medida, vícios, defeitos, avarias, falhas de acabamento, montagem ou instalação, utilização de materiais inadequados ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização. Eventuais descontos nos pagamentos ou na garantia dependerão de apuração e quantificação dos valores, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado por meio de sistemas eletrônicos oficiais ou bases de dados disponibilizadas pelos órgãos competentes, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:

10.1.7.1. Certidão conjunta que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União;

10.1.7.2. Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado, conforme aplicável;

10.1.7.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

10.1.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no curso do cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.10. Suspender imediatamente a fabricação, montagem ou instalação quando determinado pela Administração, especialmente nas situações que envolvam risco à segurança, divergência das medidas ou do projeto, utilização de materiais em desacordo com as especificações, irregularidades de fabricação ou instalação ou potencial dano ao patrimônio público;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Preservar o sigilo das informações legalmente protegidas e dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratação;

10.1.13. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo levantamento e conferência das medidas, materiais, MDF, revestimentos, ferragens, acessórios, mão de obra, fabricação, transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, ajustes, acabamentos, limpeza, tributos, encargos, correções, substituições, garantia e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer cobrança adicional à Administração;

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.15. Responsabilizar-se pela manutenção da estrutura operacional, logística, técnica e administrativa necessária ao cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a regularidade do fornecimento, o atendimento dos prazos estabelecidos e a adequada execução do objeto;

10.1.16. Realizar o levantamento e a conferência das medidas no local no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, e concluir integralmente a fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, ajustes e acabamentos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, estando o prazo destinado ao levantamento das medidas compreendido no prazo total de execução;

10.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.1.20. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas em normas específicas, quando aplicáveis, devendo comprovar o respectivo cumprimento sempre que solicitado pela Administração.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo.

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto na legislação aplicável.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido aos trâmites internos de aprovação do CONTRATANTE, conforme sua organização administrativa e a legislação vigente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
11.6. As disposições desta seção aplicam-se aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços. As alterações da Ata observarão sua disciplina específica e a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, compreendendo todas as parcelas contratadas, o recebimento definitivo do objeto e os pagamentos devidos, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual, sem prejuízo das obrigações de garantia e das responsabilidades que subsistam após sua extinção.
12.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Na hipótese de extinção antecipada, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos, consequências e garantias neles previstos.
12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja ou comprometa a sua capacidade de cumprir integralmente o objeto contratado.
12.3.1. Nas hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou outra operação societária que implique sucessão da pessoa jurídica contratada, a continuidade do contrato dependerá de análise e autorização expressa da Administração, mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação, da capacidade de execução e das condições contratuais, sem prejuízo ao interesse público, com formalização por termo aditivo quando cabível.
12.4. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores eventualmente devidos;
12.4.3. Apuração de eventuais multas, glosas ou indenizações, quando cabíveis.
12.5. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável, observados os requisitos legais. Reconhecido o direito após a extinção, a indenização será formalizada por termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. A contratação poderá ser extinta, mediante decisão devidamente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso se constate a existência de conflito de interesses, caracterizado pela manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre o contratado e dirigente do órgão ou entidade contratante, ou agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação vigente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável. O objeto consiste no fornecimento de móveis planejados sob medida em MDF, nos padrões branco e colorido/amadeirado, incluindo levantamento de medidas, fabricação, transporte, montagem, instalação e ajustes finais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, de suas Secretarias e unidades administrativas, bem como do Fundo Municipal de Saúde e das unidades a ele vinculadas. O objeto caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

13.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras de disputa, aceitabilidade, exequibilidade e demais condições estabelecidas no edital, assegurado o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.3. O presente Termo de Referência, em conjunto com o edital e seus anexos, integra o procedimento licitatório, devendo os licitantes observar as especificações dos móveis, materiais e componentes, as condições de fornecimento, os critérios de medição, os prazos de execução, as garantias e as demais exigências estabelecidas para a formulação das propostas.

FORMA DE FORNECIMENTO

13.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos contratados e as condições deste Termo de Referência. A remuneração será calculada mediante aplicação do preço unitário contratado por metro quadrado às quantidades efetivamente executadas e aceitas pela Administração, conforme os critérios de medição estabelecidos neste instrumento, abrangendo todos os materiais, componentes, mão de obra, transporte, montagem, instalação, ajustes e acabamentos necessários.

13.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento contratual, admitida sua substituição por instrumento equivalente exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos móveis correspondentes à parcela executada, devidamente montados, instalados e em condições de utilização, mediante apresentação da nota fiscal atestada pela fiscalização e regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato. Eventual controvérsia sobre parcela do objeto não impedirá o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.7. A aceitabilidade das propostas ficará condicionada à observância dos valores unitários máximos estimados pela Administração, definidos com base em pesquisa de preços regularmente realizada e constantes neste Termo de Referência.

13.8. Serão consideradas aceitáveis as propostas cujos preços unitários sejam iguais ou inferiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração e cuja exequibilidade esteja demonstrada, quando exigida, desde que atendidas as especificações dos móveis, materiais e componentes, as condições de fabricação, transporte, montagem, instalação, garantia, prazos e demais exigências do edital e deste Termo de Referência.

13.8.1. Será desclassificada, no respectivo item, a proposta que permanecer acima do preço unitário máximo estabelecido pela Administração após a oportunidade de negociação, observados os procedimentos previstos no edital e a legislação aplicável.

13.8.2. A análise de aceitabilidade e exequibilidade observará a Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital, admitida a realização de diligências para esclarecimento, complementação de informações e saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta, preservadas a isonomia e a competitividade, sem prejuízo da negociação de preços legalmente admitida.

13.9. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências e apresentar a documentação previstas no item próprio do edital, observados os requisitos, critérios e condições ali estabelecidos, bem como quaisquer outros documentos expressamente exigidos no edital e neste Termo de Referência.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado total da contratação, para fins de planejamento, definição da aceitabilidade das propostas e referência para o julgamento, é de **R$ 917.350,50 (NOVECENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, apurado com base em pesquisa de preços regularmente realizada, considerando parâmetros de mercado, cotações válidas e os valores unitários máximos definidos na tabela do item correspondente deste Termo de Referência. O valor possui caráter estimativo, não vinculando a Administração à contratação integral do quantitativo previsto, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

14.2. Os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, mediante processo administrativo devidamente instruído, com demonstração dos fatos supervenientes e de sua repercussão nos preços contratados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando houver, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Caso os preços registrados se tornem superiores aos praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador promoverá negociação com o fornecedor para sua redução, observados os procedimentos e as consequências previstos na regulamentação aplicável e na Ata de Registro de Preços. Quanto aos contratos já celebrados, eventual redução será objeto de análise e negociação próprias, com a correspondente formalização, quando cabível.

14.4. A alteração ou atualização dos preços registrados na Ata observará a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e as condições estabelecidas no edital e na própria Ata. A revisão extraordinária prevista nesta seção não se confunde com o reajuste em sentido estrito, que observará o índice, a data-base e a periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades contratantes, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade de créditos orçamentários para as obrigações a serem assumidas em cada exercício financeiro.

15.2. A indicação específica da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, devendo constar do respectivo instrumento a identificação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a correspondente classificação funcional programática e categoria econômica.

15.3. Quando a execução contratual abranger mais de um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência dos respectivos créditos orçamentários, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de atualização dos registros orçamentários no instrumento contratual.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir da solicitação formal e dos artefatos que compuseram a demanda inicial do processo, devidamente encaminhados pelos setores competentes. Ressalta-se que as informações aqui contidas possuem caráter público, não sendo classificadas como sigilosas.

Uiraúna - PB, 04 de Novembro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261104PE00036
LICITAÇÃO Nº. 00036/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Fornecimento de móveis planejados em MDF, confeccionados sob medida, nos padrões branco e colorido/amadeirado, incluindo o levantamento de medidas no local, a fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração Municipal, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2026. Horário: 08:00 - horário de Brasília.
DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL, QUANDO APLICÁVEL:	
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA MODELO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA EM MDF – PADRÃO BRANCO. Confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF com espessura mínima de 15 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP), acabamento texturizado, na cor branca. O fornecimento compreenderá todos os componentes necessários à configuração de cada móvel, conforme projeto ou croqui aprovado pela Administração, incluindo, quando previstos, portas, gavetas, prateleiras, divisórias, tampos, fundos, fitas de borda, puxadores, dobradiças, corrediças, fechaduras, pés, rodízios, ferragens, acessórios e elementos de fixação. As bordas aparentes deverão receber acabamento em fita de PVC ou ABS, em tonalidade compatível com o revestimento, perfeitamente aderida e sem rebarbas. Caberá à contratada realizar o levantamento e a conferência das medidas no local antes da fabricação. Os materiais deverão ser novos,		550	M^2		

	com acabamento uniforme, alinhamento, estabilidade e funcionamento adequado, livres de empenamentos, lascas, riscos, descolamentos ou outros defeitos. O preço por m^2 deverá incluir materiais, componentes, mão de obra, levantamento de medidas, fabricação, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, ajustes, acabamentos e limpeza dos resíduos decorrentes da execução, sem custos adicionais para a Administração.					
2	MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA EM MDF – PADRÃO COLORIDO OU AMADEIRADO. Confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF com espessura mínima de 15 mm, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão (BP), acabamento texturizado, com padrão externo colorido ou amadeirado e padrão interno conforme projeto ou croqui aprovado pela Administração. As cores e os padrões serão definidos pela Administração antes da fabricação, dentre os acabamentos comerciais em BP texturizado abrangidos pela contratação. O fornecimento compreenderá todos os componentes necessários à configuração de cada móvel, incluindo, quando previstos no projeto, portas, gavetas, prateleiras, divisórias, tampos, fundos, fitas de borda, puxadores, dobradiças, corrediças, fechaduras, pés, rodízios, ferragens, acessórios e elementos de fixação. As bordas aparentes deverão receber acabamento em fita de PVC ou ABS, em tonalidade compatível com o revestimento, perfeitamente aderida e sem rebarbas. Caberá à contratada realizar o levantamento e a conferência das medidas no local antes da fabricação. Os materiais deverão ser novos, com acabamento uniforme, alinhamento, estabilidade e funcionamento adequado, livres de empenamentos, lascas, riscos, descolamentos ou outros defeitos. O preço por m^2 deverá incluir materiais, componentes, mão de obra, levantamento de medidas, fabricação, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, ajustes, acabamentos e limpeza dos resíduos decorrentes da execução, sem custos adicionais para a Administração.		550	M^2		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➢ *Declaramos que os móveis ofertados, seus materiais e componentes, bem como as atividades de levantamento de medidas, fabricação, transporte, montagem, instalação e ajustes finais, atendem integralmente às especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00036/2026, no Termo de Referência e em seus anexos.*

➢ *Declaramos que os preços ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, componentes, ferragens, acessórios, levantamento e conferência de medidas, fabricação, mão de obra, transporte, descarga, montagem, instalação, fixação, ajustes, acabamentos, limpeza dos resíduos decorrentes da execução, tributos, seguros e demais despesas aplicáveis.*

➢ *Declaramos, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição*

Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- *Declaramos que a presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.*
- *Declaramos que o fornecimento observará os prazos, os critérios de medição, as condições de recebimento e as demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, mediante recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, ficando sujeito à fiscalização e à rejeição dos móveis ou componentes que não atendam às especificações contratadas.*
- *Declaramos que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e que o registro de preços não assegura contratação integral nem aquisição mínima pela Administração.*
- *Declaramos que não incorremos nas vedações de participação e contratação aplicáveis ao certame, previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.*
- *Declaramos que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais.*

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
(CARIMBO DA EMPRESA, SE HOUVER)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261104PE00036
LICITAÇÃO Nº. 00036/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede administrativa na Rua Major José Fernandes, nº 146, Centro, Uiraúna/PB, CEP 58915–000, neste ato representada por sua Prefeita Constitucional, Sra. Maria Sulene Dantas Sarmento, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa XXXXXXXX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada FORNECEDOR, considerando o resultado do julgamento da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00036/2026, publicada em [meio de divulgação oficial] em XX/XX/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 261104PE00036, RESOLVEM registrar os preços da empresa vencedora e classificada, de acordo com a ordem alcançada e nas quantidades cotadas, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se as partes às disposições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, do Decreto Municipal nº 055/2024 no âmbito do Município, bem como das demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de móveis planejados em MDF, confeccionados sob medida, nos padrões branco e colorido/amadeirado, incluindo o levantamento de medidas no local, a fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração Municipal, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 00036/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM DO TR	**FORNECEDOR [RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE]**				
	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB que gerenciará a ata de registro de preços.
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades das Administrações Públicas estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir na condição de não participantes, observados os requisitos legais, a regulamentação aplicável e as condições seguintes:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. É vedada a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública federal a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos originalmente registrados para o órgão gerenciador e os participantes. As contratações decorrentes de adesões observarão seus limites próprios, sem alterar esses quantitativos. Eventual renovação de quantitativos na prorrogação da Ata observará as condições expressamente previstas no edital, nesta Ata e na regulamentação aplicável.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade do preço e o interesse da Administração.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, observados os limites legais e as condições originalmente estabelecidas.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados os preços adjudicados e os quantitativos correspondentes a cada item, observada a exigência de cotação integral estabelecida no item 8.2.1 do edital, sem obrigação de aquisição integral pela Administração;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital, no prazo contado da convocação oficial, sendo facultado à Administração disponibilizar o instrumento para assinatura por meio eletrônico oficialmente adotado ou promover a assinatura presencial, a seu critério, observadas as disposições do Edital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento dos bens nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a efetivar a contratação, sendo-lhe facultada a realização de nova licitação específica para a aquisição dos bens pretendidos, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante solicitação formal e devidamente comprovada, após análise técnica e decisão da Administração, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata nas condições originalmente pactuadas, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, observados o índice, a data-base, a periodicidade e as demais condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, conforme a regulamentação aplicável.

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão motivada, atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites, condições e restrições aplicáveis às adesões à ata de registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do disposto nesta Ata.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja realizado entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá à empresa detentora da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do referido remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na ata de registro de preços, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, o instrumento contratual ou outro instrumento hábil equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
9.1.3. Recusar-se injustificadamente a cumprir as obrigações assumidas após o indeferimento fundamentado de pedido de alteração dos preços, observado o item 7.2.2, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A hipótese de não aceitação da redução ao preço de mercado observará o procedimento específico do item 7.1.1, sem aplicação automática de penalidades;
9.1.4. Sofrer sanção administrativa que o impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão devidamente motivada, optar pela manutenção do registro de preços, ficando vedada a realização de contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou entidade gerenciadora, após regular instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada rigorosamente a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, de forma total ou parcial, desde que devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:
9.4.1. Por razões de interesse público, devidamente motivadas;
9.4.2. A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados;
9.4.3. Quando restarem frustradas as negociações promovidas pela Administração, nas hipóteses em que o preço registrado se tornar incompatível com os valores praticados pelo mercado, para mais ou para menos, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas no edital, nesta Ata e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções previstas neste item aplicam-se, no que couber, aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2. As sanções administrativas passíveis de aplicação são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites, hipóteses e procedimentos definidos no edital e nos contratos dele decorrentes.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros aspectos, a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as peculiaridades do caso concreto.

10.4. A apuração das infrações e a aplicação das sanções relativas às obrigações assumidas nesta Ata competirão às autoridades definidas na regulamentação municipal, observadas suas atribuições e os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1. Quanto às infrações na execução dos contratos decorrentes da Ata, a apuração e a aplicação das sanções competirão às autoridades do respectivo órgão ou entidade contratante, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis, com comunicação ao órgão gerenciador.

10.5. O órgão ou entidade participante deverá comunicar formalmente ao órgão ou entidade gerenciadora a ocorrência de quaisquer das hipóteses que possam ensejar o cancelamento do registro do fornecedor ou a aplicação de sanções, para fins de instauração do procedimento administrativo cabível.

10.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos de defesa, à instauração de processo administrativo específico, à análise jurídica prévia quando exigida e às competências legais para decisão.

10.7. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

10.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação vigente, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, incluindo prazos para entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, hipóteses de aplicação de penalidades, bem como as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, do qual é parte integrante e indissociável.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada em conformidade, vai assinada pelas partes, sendo uma via destinada ao órgão gerenciador e a outra ao fornecedor registrado, com encaminhamento de cópia aos órgãos participantes, se houver.

Uiraúna/PB, aos .. dias do mês de .. de ...

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR
MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO
NOME
CARGO/FUNÇÃO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261104PE00036
LICITAÇÃO Nº. 00036/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915–000, E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, Tel.: (83) 31421530, neste ato representada pela Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 0055, de 02 de Janeiro de 2024, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de móveis planejados em MDF, confeccionados sob medida, nos padrões branco e colorido/amadeirado, incluindo o levantamento de medidas no local, a fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração Municipal, o transporte, a montagem, a instalação e os ajustes finais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Integram e vinculam o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:
1.3.1. O Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 00036/2026;
1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 00036/2026 e seus anexos;
1.3.3. A proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO, devidamente adjudicada e homologada pela Administração no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00036/2026;
1.3.4. A Ata de Registro de Preços, quando aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00036/2026;

1.3.5. Os demais documentos e anexos que compõem o respectivo processo administrativo licitatório

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste Contrato será executado mediante fornecimento parcelado de móveis planejados sob medida em MDF, conforme as Ordens de Fornecimento expedidas pela Contratante, compreendendo o levantamento e a conferência das medidas no local, a fabricação conforme os projetos ou croquis disponibilizados pela Administração, o transporte, a descarga, a montagem, a instalação e os ajustes finais. Serão observados os quantitativos contratados, os preços unitários por metro quadrado, os critérios de medição e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

3.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

3.3. Os procedimentos e prazos relativos ao levantamento de medidas, à fabricação, ao transporte, à montagem, à instalação, aos ajustes, à medição, ao recebimento provisório e definitivo, à garantia, à correção de defeitos, à substituição de móveis ou componentes, à gestão e fiscalização contratual e ao pagamento observarão as disposições do Termo de Referência, independentemente de transcrição.

3.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas, na forma da legislação aplicável e deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos ou entidades contratantes, consignadas nos respectivos orçamentos,

observada a disponibilidade de créditos orçamentários para as obrigações a serem assumidas em cada exercício financeiro.

6.2. A indicação específica da dotação orçamentária será exigida por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, devendo constar do respectivo instrumento a identificação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a correspondente classificação funcional programática e categoria econômica.

6.3. Quando a execução contratual abranger mais de um exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência dos respectivos créditos orçamentários, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de atualização dos registros orçamentários no instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar, ceder, transferir ou utilizar este Contrato, no todo ou em parte, para qualquer operação financeira, bem como oferecê-lo como garantia a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente

admitidas em lei e mediante prévia e formal autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Interromper, suspender ou retardar injustificadamente a execução do objeto, ressalvado o exercício dos direitos previstos no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções legais e mediante comunicação formal à Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a celebração de contratos com operadores ou subcontratados que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados à execução contratual, quando houver.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Quando aplicável, bancos de dados formados a partir da execução deste contrato administrativo que envolvam tratamento de dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro rastreável dos tratamentos realizados, nos termos do art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Quando tecnicamente viável e pertinente ao objeto contratual, os bancos de dados referidos no item anterior deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de possibilitar a reutilização de dados pela Administração, nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.
17.2. De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.
17.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação do presente instrumento contratual, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.
18.2. Além da publicação no PNCP, o extrato deste contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em seção própria de acesso à informação, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
18.3. A publicação constitui requisito de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente, não produzindo efeitos jurídicos enquanto não efetivada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
19.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui previstas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem o contrato.

....., DE DE 2026.

Prefeitura Municipal de Uiraúna
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____